

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018

Ao Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO: 26/2018 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 20/2018

A MBM SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.883.807/0001-06, sede na Rua dos Andradas, 772/8º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de:

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparamos com a exigência formulada quanto as **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, a qual subscrevemos abaixo:

“Manter em Franca/SP, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência dos seguros”

Sucede que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.



II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

declarar-se nulo o item atacado;

determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.



Alterar o item mencionado para tão somente:

DE:

“Manter em Franca/SP, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência dos seguros”

PARA:

A empresa vencedora deverá ter central de atendimento a disposição do segurado 24HS, bem como indicar preposto, que ficará responsável pelo atendimento de todas as demandas pertinentes a boa execução do contrato, e que seja fornecido “telefone fixo e celular, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação eficiente para contato com a seguradora e/ou com o corretor responsável, visando facilitar os contatos e ações necessárias à plena cobertura do seguro objeto do CONTRATANTE.

Justificamos nosso pedido de alteração do edital informando a Vossas Senhorias, que nós da **MBM SEGURADORA**, possuímos equipe técnica especializada para o atendimento a **órgãos Públicos** de todas as esferas quais sejam **“MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIA.** E para tal trabalho, possui pessoal treinado e capacitado para atendimento ininterrupto, para toda e qualquer solicitação do segurado.

Nestes Termos

P. Deferimento

Porto Alegre, 20 de junho de 2018,



Jair Beltrami
Diretor Presidente